



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para prever que a postulação a Tribunais de Contas é atividade privativa de advocacia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – a postulação a órgão do Poder Judiciário, aos juizados especiais e a Tribunais de Contas;

.....” (NR)

Art. 2º O art. 103 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, convertendo-se o atual parágrafo único como § 1º:

Art. 103. A parte será representada em juízo e perante os Tribunais de Contas por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º

§ 2º Será nomeado advogado dativo ou defensor público à parte que não estiver representada por advogado perante os Tribunais de Contas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4461946649>



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.365, de 2 junho de 2022, produziu significativas mudanças no Estatuto da Advocacia, no Código de Processo Civil e no Código de Processo Penal, de modo a incluir disposições sobre a atividade privativa de advogado, a fiscalização, a competência, as prerrogativas, as sociedades de advogados, o advogado associado, os honorários advocatícios, os limites de impedimentos ao exercício da advocacia e a suspensão de prazo no processo penal.

Embora tenham sido realizadas mudanças significativas, faltou previsão normativa quanto à obrigatoriedade participação de advogado perante os Tribunais de Contas. Como forma de se viabilizar esse direito fundamental à ampla defesa, sugerimos modificar o inciso I do *caput* do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para que também a postulação aos Tribunais de Contas passe a ser atividade privativa de advocacia, de forma que os interesses de responsável arrolado em processos que tramitam nos órgãos de controle externo sejam obrigatoriamente patrocinados por advogado.

É importante destacar que a proposta não acarretará ônus adicional para as partes, uma vez que seguirá as normas já previstas na legislação vigente. Atualmente, nos processos judiciais, a pessoa que optar por não contratar advogado é assistida por um defensor nomeado pelo Estado, seja por meio de defensor público ou advogado dativo. Da mesma forma, a aplicação deste modelo no âmbito dos Tribunais de Contas garantirá o direito à ampla defesa sem comprometer os recursos das partes envolvidas, assegurando que a assistência jurídica seja prestada de maneira gratuita a quem dela necessitar.

Diante do exposto, da sensibilidade e do interesse público envolvidos nesta proposição, peço aos nobres Senadores e Senadoras apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4461946649>